



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 002/2022/C, de 28/01/2022.

Relator: Glaucio Attorre Penna

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 012/2022/C, de 28 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Programa de Adequação das Estações de Tratamento de Água (ETAs) e Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) no Estado de São Paulo.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 002/2022/C que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - Aprovar a implantação do Programa de Adequação das Estações de Tratamento de Água (ETAs) e Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) no Estado de São Paulo, implantadas até 15.07.2020.

Artigo 2º - A regularização dos empreendimentos envolvidos no programa deverá ser efetuada individualmente por meio do licenciamento ambiental, mediante o atendimento a legislação ambiental vigente. Para os empreendimentos que, comprovadamente, foram implantados anteriormente a obrigatoriedade do licenciamento ambiental esta deverá ocorrer por meio da solicitação e obtenção da devida Licença de Operação.

Artigo 3º - Por ocasião do licenciamento ambiental dos empreendimentos envolvidos deverá ser apresentada, pelo interessado, toda a documentação pertinente, incluindo os projetos e cronogramas específicos para o equacionamento das eventuais pendências ambientais, incluindo a destinação final adequada do lodo gerado, inclusive no caso das ETAs, os quais serão avaliados caso a caso pela CETESB.

Artigo 4º - Após atendidos os requisitos técnicos e legais para a concessão das licenças e sendo aceitos os projetos e cronogramas específicos apresentados, poderão ser concedidas as respectivas licenças, constando exigências específicas em relação ao atendimento aos cronogramas estabelecidos.

Artigo 5º - O interessado deverá apresentar anualmente à CETESB, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório de acompanhamento, de modo a demonstrar as ações desenvolvidas e o atendimento ao cronograma proposto no Programa, relativo ao ano anterior, sem prejuízo da comprovação do atendimento aos cronogramas específicos apresentados nos respectivos processos de licenciamento.

Artigo 6º - A aprovação da proposta não impede que a CETESB requeira a regularização antecipada de ETEs ou ETAs em áreas consideradas críticas para a preservação e manutenção da qualidade ambiental.

Artigo 7º - A aprovação do Programa não representa a regularização ou a viabilidade ambiental individual dos empreendimentos envolvidos e não isenta o interessado de sofrer a aplicação das sanções legais cabíveis, caso constatadas infrações à legislação ambiental. Ademais, também não isenta da aprovação ou regularização, bem como do cumprimento de eventuais compromissos assumidos com outros órgãos competentes.

Artigo 8º - Empreendimentos implantados após 15.07.2020 deverão continuar a seguir os procedimentos de licenciamento vigentes.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 002/2022/C, de 28/01/2022.

Relator: Glaucio Attorre Penna

Artigo 9º - A Diretoria responsável pelo licenciamento ambiental de cada empreendimento fica incumbida do acompanhamento do cumprimento das deliberações constantes nesta Decisão de Diretoria.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia pelo sistema eletrônico.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 28 de janeiro de 2022.

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

PATRICIA IGLECIAS
Diretora-Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

ARUNTHO SAVASTANO NETO
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

GLAUCIO ATTORRE PENNA
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

DOMENICO TREMAROLI
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental